Ofício-Circular n. 91/2013 Pedido de Providências n. 0010859-61.2012.8.24.0600

Florianópolis, 13 de março de 2013.

Assunto: Encaminhamento de parecer, decisão e Provimento n. 4/1013 – autos n. 0010859-61.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a); Senhor(a) Chefe de Cartório; Senhor(a) Chefe da Secretaria do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 129-132) e da decisão (fl. 133) exarados nos autos acima referidos, bem como do Provimento n. 4/2013, para conhecimento.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010859-61.2012.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências

Requerente: Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de

Santa Catarina e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Os presentes autos foram autuados inicialmente nesta Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) sob n. CGJ 0252/2009 para tratar da Resolução n. 71, de 31-3-2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição (fls. 2-7).

A partir da análise da aludida Resolução, esta CGJ elaborou parecer (fls. 44-49) no qual realizou várias sugestões acerca da necessidade de adequação das normas relativas ao plantão judiciário desta Corte – Resolução n. 12/2010-CM – às disposições estabelecidas pela Resolução n. 71/2009 do CNJ. As referidas sugestões foram autuadas no Conselho da Magistratura (CM) sob n. 2011.900003-7.

Às fls. 113-124, foi acostado o inteiro teor da decisão proferida pelo Conselho da Magistratura nos autos n. 2011.900003-7.

Às fls. 125-127, foi juntado cópia da Resolução n. 6/2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça.

À fl. 128, aportou cópia da Resolução n. 9/2012-CM.

#### É o relatório.

Infere-se da decisão de fls. 113-124, proferida no pedido de providências n. 2011.900003-7, que o Conselho da Magistratura decidiu acolher as sugestões elaboradas por este Órgão Censor e promover as necessárias adequações na norma de regência local sobre o plantão judiciário de primeiro grau (Resolução n. 12/2010-CM), bem como incluir o link "Plantão Judiciário" na página inicial do sítio deste Poder Judiciário.

A partir da aludida decisão, foi editada a Resolução n. 6/2012-CM, que alterou a Resolução n. 12/2010-CM, no tocante às sugestões realizadas por esta CGJ, bem como foi editada a Resolução n. 9-2012-CM, que, também, alterou a Resolução n. 12/2010-CM.

SRF 1 CGJ 0010859-61.2012.8.24.0600



Destarte, diante do teor do disposto nas Resoluções ns. 6/2012-CM e 9/2012-CM, entendo necessária a alteração do *caput* do art. 31-A, do parágrafo único do art. 32, do art. 35, bem como acrescentar o § 3º ao art. 33 e o art. 38-A, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ).

Outrossim, considerando que é de competência do Conselho da Magistratura a regulamentação do plantão judiciário de primeiro grau¹, as disposições do CNCGJ acerca do assunto são, em regra, reproduções da Resolução n. 12/2010-CM – que agora foi alterada pelas Resoluções ns. 6/2012-CM e 9/2012-CM –, razão pela qual acredito que para a alteração dos artigos do CNCGJ pode-se adotar a mesma redação das Resoluções n. 6/2012-CM e 9/2012-CM.

Dessa feita, o provimento poderia determinar as seguintes alterações ao CNCGJ:

Alterar o *caput* do art. 31-A do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O plantão será semanal e funcionará das 19 (dezenove) horas da quarta-feira até as 12 (doze) horas da quarta-feira seguinte, prorrogando-se até 18 (dezoito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos se nesse dia não houver expediente forense.

Alterar o parágrafo único do art. 32 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescentar o § 3º ao art. 33 do CNCGJ, com a seguinte redação:

Foro das suas respectivas comarcas.

Art.	33	 	 	 	

§ 3º Na impossibilidade de um dos juízes, o outro responderá. Na impossibilidade de ambos, seguir-se-á a escala do plantão de acordo com cada especialidade.

Alterar o art. 35 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 6°, parágrafo único, XVI, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura.



- Art. 35. Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, ou nos casos de impedimento e suspeição o que deverá ser comprovado por certidão passada pelo servidor plantonista –, este será substituído inicialmente pelo outro juiz plantonista da comarca, quando houver. Em não havendo, será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente.
- § 1º Na substituição referida no *caput* deste artigo, terão preferência, na sequência desta escala, os magistrados lotados na própria comarca, naquelas em que houver mais de um vara, seguindo-se, na sequência, as comarcas mais próximas.
- § 2º O magistrado chamado ao plantão fora de sua escala semanal terá sua substituição compensada por aquele a quem substituiu.
- § 3º O juiz que prestar a jurisdição deverá comunicar a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça, por escrito, no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o juiz plantonista não encontrado deverá justificar plenamente essa falta à Corregedoria-Geral da Justiça.

Acrescentar o art. 38-A do CNCGJ, com a seguinte redação:

- Art. 38-A. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e arquivará cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.
- § 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.
- § 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.
- § 3º Os registros das ocorrências e diligências realizadas no serviço de plantão serão efetuados manualmente até



a implantação da versão 5 (cinco) do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ 5.

Por fim, cumpre ressaltar que o art. 37 do CNCGJ não foi objeto de análise neste parecer, pois este Juiz Corregedor já apreciou a matéria nos autos n. 0012485-18.2012.

Diante do exposto, **opino** pela edição de provimento para alteração do *caput* do art. 31-A, do parágrafo único do art. 32, do art. 35, bem como para acrescentar o § 3º ao art. 33 e o art. 38-A, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Outrossim, **opino** para que seja cientificado o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Magistratura, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, dos termos do presente parecer.

Após, opino pelo arquivamento dos autos digitais.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 06 de março de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga Juiz Corregedor Autos n° 0010859-61.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de

Santa Catarina e outro

## **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 129-132).

2. Por via de consequência, expeça-se provimento a fim de alterar a redação do *caput* do art. 31-A, do parágrafo único do art. 32, do art. 35, bem como para acrescentar o § 3º ao art. 33 e ao art. 38-A, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pelos motivos mencionados no parecer *retro*.

- 3. Cientifiquem-se os Juízes, Chefes de Cartório e Chefes da Secretaria do Foro, dos termos do parecer retro e da presente decisão.
- 4. Oficiem-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho da Magistratura, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, aos Juízes, Chefes de Cartório e Chefes da Secretaria do Foro, para ciência dos termos dos documentos citados no item 3.
  - 5. Após, arquivem-se os autos digitais.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**Corregedor-Geral da Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANDERLE! ROMER. Para conferir o original, acesse o site http://www.isc.jus.br/poral, informe o processo 0010859-61.2012.8.24.0600 e o código 5ADB2



# PROVIMENTO N. 4, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Altera o caput do art. 31-A, o parágrafo único do art. 32, o art. 35, bem como acrescenta o § 3º ao art. 33 e o art. 38-A, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

a decisão proferida nos autos n. 0010859-61.2012.8.24.0600;

o disposto na Resolução n. 6-2012 do Conselho da

Magistratura deste Tribunal de Justiça;

redação:

o disposto na Resolução n. 9-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 31-A do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O plantão será semanal e funcionará das 19 (dezenove) horas da quarta-feira até as 12 (doze) horas da quarta-feira seguinte, prorrogando-se até 18 (dezoito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos se nesse dia não houver expediente forense.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 32 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32
Parágrafo único. A escala de plantão será integrada por 1
(um) Chefe de Cartório ou servidor efetivo que detenha
conhecimento suficiente para a emissão dos expedientes
necessários ao atendimento do plantão e 1 (um) Oficial de
Justiça, designados pelos Juízes Diretores de Foro das suas
respectivas comarcas.

Art. 3° Acrescentar o § 3° ao art. 33 do CNCGJ, com a seguinte

Art. 33 .....



8 3º Na impossibilidade de um dos juízes, o o

§ 3º Na impossibilidade de um dos juízes, o outro responderá. Na impossibilidade de ambos, seguir-se-á a escala do plantão de acordo com cada especialidade.

Art. 4º Alterar o art. 35 do CNCGJ, que passa a vigorar com a

### seguinte redação:

- Art. 35 Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, ou nos casos de impedimento e suspeição o que deverá ser comprovado por certidão passada pelo servidor plantonista –, este será substituído inicialmente pelo outro juiz plantonista da comarca, quando houver. Em não havendo, será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente.
- § 1º Na substituição referida no *caput* deste artigo, terão preferência, na sequência desta escala, os magistrados lotados na própria comarca, naquelas em que houver mais de uma vara, seguindo-se, na sequência, as comarcas mais próximas.
- § 2º O magistrado chamado ao plantão fora de sua escala semanal terá sua substituição compensada por aquele a quem substituiu.
- § 3º O juiz que prestar a jurisdição deverá comunicar a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça, por escrito, no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o juiz plantonista não encontrado deverá justificar plenamente essa falta à Corregedoria-Geral da Justiça.
- Art. 5° Acrescentar o art. 38-A do CNCGJ, com a seguinte

#### redação:

- Art. 38-A O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e arquivará cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas. § 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam
- § 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.
- § 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados

durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão. § 3º Os registros das ocorrências e diligências realizadas no serviço de plantão serão efetuados manualmente até a implantação da versão 5 (cinco) do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ 5.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vanderlei Romer Corregedor-Geral da Justiça